



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025

Dispensa por Valor: 026/2025

PROCESSO: 047/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA .

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **51.200.091 MARIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS**, com sede no endereço Rua do sete de setembro, nº 544, Bairro Maracanã, Montes Claros-MG inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.200.091/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sra Maria Cristina Xavier Dos Santos, RG sob nº 11095942, CPF sob nº 039.693.916-36, de acordo com o que consta do Processo nº 047/2025, relativo á **Dispensa por Valor nº 026/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS

Ordem	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	45750	UNIDADE	60	95	5700
Descrição					
"BLUSA FEMININA SOCIAL TAMANHO P. TECIDO CREPE SALINA, COR AZUL ROYAL, BORDADA A LOGO DA PREFEITURA NO PEITO"					
2	45751	UNIDADE	400	38	15200
Descrição					
"CAMISA ADULTO M. MALHA PV, COLORIDA SILKADA"					
3	45752	UNIDADE	250	38	9500

Descrição					
"CAMISA ADULTO P MALHA PV, COLORIDA, SILKADA"					
4	45753	UNIDADE	250	38	9500
Descrição					
"CAMISA ADULTO G. MALHA PV, COLORIDA, SILKADA"					
5	45759	UNIDADE	200	38	7600
Descrição					
"CAMISA ADULTO GG. . MALHA PV, COLORIDA, SILKADA"					
6	45761	UNIDADE	40	49	1960
Descrição					
"CAMISA MALHA PV TAMANHO G COR LARANJA, GOLA REDONDADA, COM FAIXA REFLETIVA, MANGA LONGA, SILKADA NA FRENTE E COSTAS (SILK A CRITÉRIO DO MUNICIPIO)"					
7	45755	UNIDADE	20	25	500
Descrição					
"BONÉ PERSONALIZADO COR CAQUI "					
8	45760	UNIDADE	20	55	1100
Descrição					
"CAMISA MANGA LONGA CONFECCIONADA EM EM TECIDO DE MALHA PIQUET, COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, COR BRANCA, COM MANGA LONGA, GOLA POLO, FECHAMENTO COM BOTÕES DE MASSA COM 4 FUROS, BOLSO FRONTAL, LOGOMARCAS APLICADAS EM BORDADOS"					
9	45757	UNIDADE	20	89	1780
Descrição					
"CALÇA TECIDO BRIM PESADO TIPO SANTISTA COM ELASTICO COR CAQUI COM SILK "					
10	45758	UNIDADE	10	836	8360
Descrição					
"JOGO DE CAMISA ESPORTIVA COM 22 UNIDADES CONTENDO CAMISAS, ESPECIFICAÇÃO MATERIAL DRY FIT PROFISSIONAL, MODELAGEM CONFORTÁVEL, ESCUDO SUBLIMADO, GOLA V LISA, PUNHO RIBANA"					

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 026/2025**, constantes do **Processo n.º 047/2025**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Fornecimento dos serviços será de forma parcelada de acordo com as demandas do município, durante toda a vigência do contrato, através do atendimento por parte da CONTRATADA, das Ordens de Fornecimento devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas à CONTRATADA, Se adquiridos os materiais deverão ser entregues na Rua Antônio Malheiro, nº 21, centro Glaucilândia-MG, em ate 08 dias uteis apos emissão da ordem de compra.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 61.200,00(sessenta e um mil e duzentos reais),

3.2 - O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contratos

3.3 - Após o intervalo de 12 meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de preços ao consumidor – INPC-IBGE,

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias após o recebimento do material, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses a partir de sua assinatura, iniciando-se no dia 30 de junho de 2025 e findando-se no dia 29 de junho de 2026.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.1.2 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) comunicados pela Prefeitura.

5.1.3 - Concluir a substituição no prazo máximo determinado pela Prefeitura, sendo até 05(cinco) dias úteis após solicitação da secretária municipal de saúde.

5.1.4 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão da substituição não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

5.1.5 - Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

5.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude do fornecimento.

5.1.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

5.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.9 - Manter, durante o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

5.1.10 - Efetuar os serviços conforme especificações do termo de referência e contrato.

5.1.11 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.1.12 - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

5.1.13 - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes ao deslocamento para execução dos serviços em cada unidade, os custos com materiais necessários, será exclusivamente por conta da contratada, em forma de comodato sem ônus para o município

5.1.21 - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

5.1.22 - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.23 - substituir imediatamente às suas expensas, os serviços defeituosos que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelas Secretarias solicitantes.

5.1.24 - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Valor Nº 00XX/2025.

5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato , compromete-se a:

5.2.2 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e especificações do objeto fornecidos pela contratada.

5.2.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.2.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, sendo a sra Juliana Santos De Andrade e Silva.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
71	3339030000000	2013	1500000
167	3339030000000	2027	1500000
214	3339030000000	2038	1500000
254	3339030000000	2040	1621000
450	3339030000000	2063	1500000
451	3339030000000	2063	1550000
531	3339030000000	2066	1500000
547	3339030000000	2067	1500000
557	3339030000000	2069	1500000
605	3339030000000	2113	1660000
725	3339030000000	2087	1500000
741	3339030000000	2090	1500000
758	3339030000000	2091	1500000
799	3339030000000	2094	1500000
900	3339030000000	2110	1500000

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela

CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras,

10.3 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 0026/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.4 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 30/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

51.200.091 MARIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF